PARECER PAR - GACS CLO - 19853/2016

PROCESSO TC/MS	**: TC/4574/2016**
PROTOCOLO	**: 1675310**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TERENOS**
JURISDICIONADA/INTERESSADA	**: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS DE GESTÃO DE 2015**
RELATORA	**: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, por meio da análise "ANA - 6ICE - 8438/2016 –", peça nº 30, nos seguintes termos:

> *"Em face ao exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão,* ***encontra-se apta à aprovação*** *por esta Corte de Contas."*

Esta Auditoria havia se pronunciado inicialmente no presente processo, por meio do Despacho nº "DSP - GACS CLO - 22567/2016", à peça nº 32, ocasião em que solicitou à Ex.ma Sr.ª Conselheira Relatora a execução de Intimação, no intuito de obter do interessado esclarecimentos e comprovações a respeito dos fatos revelados no

mencionado Despacho, tendo sido atendida mediante TERMO DE INTIMAÇÃO "INT - G.MJMS - 11458/2016", peça 34.

O interessado, atendendo a notificação desta Corte de Contas, apresentou alegações e documentos[1] a respeito dos fatos anunciados por esta Auditoria, ocasião em que os autos foram remetidos à digna 6ª ICE, e esta tendo reexaminado a Prestação de Contas em epígrafe, pode constatar que as argumentações e documentação apresentadas pelo interessado foram suficientes para **sanar todos os fatos suscitados**, vindo a exarar conclusão pela **APROVAÇÃO** destas Contas, conforme se vê ao final da análise "ANÁLISE ANA - 6ICE - 17850/2016", à peça nº 40, como segue:

> ***VIII – CONCLUSÃO***
>
> *Em face ao exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Terenos/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão,* ***encontra-se apta à aprovação*** *por esta Corte de Contas.*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS

[1] Peça nº 38.

ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Do atendimento à notificação;
2.2.2) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.3) Remessa obrigatória de dados e documentos;
2.2.4) Avaliação da responsabilidade fiscal;
2.2.5) Orçamento;
2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa;
2.2.7) Demonstrações contábeis;
2.2.8) Avaliação de legitimidade e economicidade;
2.2.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Do atendimento à notificação

Constatou-se nos autos do processo que o responsável por estas Contas atendeu à intimação realizada por esta Corte de Contas, apresentando esclarecimentos, devidamente comprovados, como bem analisou a digna Inspetoria de Controle Externo, às fls. nº 171/174, peça nº 40, elidindo, assim, as dúvidas e questionamentos constantes do Despacho "DSP - GACS CLO - 22567/2016", peça nº 32, emitido por esta Auditoria, razões pelas quais considera-se sanados e atendidos os fatos levantados no despacho supracitado.

2.2.2) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após a reanálise da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria, considerando o exposto no subitem 2.2.1 e demais fundamentos que serão traçados no desenvolver deste parecer, opina no sentido de

ratificar a conclusão ora defendida.

2.2.3) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.4) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peças nº 25 e 38)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 05)

2.2.5) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.130/2014 de 09 de dezembro de 2015, autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 34.000,00, conforme análise ANA - 6ICE - 17850/2016, peça nº 40.

Quanto aos créditos adicionais[2] do exercício, foram abertos créditos que alteraram o orçamento do Fundo para R$ 21.766,00, como bem informou a competente ICE, estando de acordo com os decretos constantes dos autos do processo (peça nº 29) e autorização legislativa.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.6) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$ 7.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 1.435,17.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 17, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 21.766,00 e empenhada na ordem de R$ 15.566,00.

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.7) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam parcialmente ao comando das disposições dos artigos acima citados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 06;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 08;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 09.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	1.435,17
2. Despesas Empenhadas	15.566,00
3. Déficit	**14.130,83**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça n.º 06 - fls 34/37.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**1.435,17**
1.1. Ordinária	1.435,17
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**11.946,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**3.620,00**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**50.214,03**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**67.215,20**

7. Despesa Orçamentária	**15.566,00**
7.1. Ordinária	15.566,00
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**50.000,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**0,00**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**1.649,20**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**67.215,20**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 07 – fls. 39/40.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	13.381,17
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	61.946,00
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**-48.564,83**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 09 – fls. 45/46.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Quadro 4**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados de Exercícios Anteriores	50.214,03
2- Resultado do Exercício	**-48.564,83**
3 **-** Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4 - Total do Patrimônio Líquido	**1.649,20**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3= BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 08 – fls. 42/43; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 09 – fls. 45/46; Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 26 – fls. 99/101.

2.2.8) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto,

ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande - MS, 20 de outubro de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO